

## MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - SME**, inscrita no CNPJ sob o n 04 919 061/0001-89 sediada na Av Desembargador Moreira, nº 2875, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **Antonia Dalila Saldanha De Freitas** brasileira, casada portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**, denominado **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, sediado na Avenida da Universidade, 2853 Benfica - Fortaleza. CE CEP 60020-181, neste ato representada por seu Reitor, **JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com interveniência da **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.330.436/0001-62, sediada na Avenida da Universidade, nº 2995, Bairro - Benfica - Fortaleza. CE, CEP 60.020-181, sendo representada pelo Profº **FRANCISCO PAULO BRANDÃO ARAGÃO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente convênio, têm entre si justo e acertado o que se segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio tem por fundamento o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal 8958 de 20 de Dezembro de 1994 e a Lei Municipal nº 11.207, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Educação no âmbito do Município de Fortaleza.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade o desenvolvimento de pesquisas educacionais junto à rede municipal de ensino de Fortaleza, procurando investigar como políticas, programas e projetos são implementados e de que forma eles repercutem no sistema educacional e no desempenho escolar dos alunos, contribuindo para a qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu de 166 mestres e 23 doutores no período de 4 anos por meio do projeto REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: POLÍTICAS EM

MOVIMENTO, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, observando a Lei 11.207/2021, que dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Educação no âmbito do Município de Fortaleza.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA):**

- a) coordenar conjuntamente a execução do plano de trabalho, o qual especifica os programas e cursos de pós-graduação que ofertarão as vagas, além das áreas de concentração e linha de pesquisa;
- b) acompanhar os processos acadêmicos e financeiros associados ao convênio;
- c) monitorar o desempenho acadêmico e a transferência de conhecimento e tecnologias educacionais para a rede pública municipal de ensino básico;
- d) propiciar a consolidação da parceria institucional da UFC e SME em torno do Programa Observatório da Educação

#### **II. COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA:**

- a) prover os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, definidos para o custeio das diversas atividades de formação pós-graduada e de desenvolvimento das pesquisas e inovações educacionais na execução do plano de trabalho;
- b) fornecer dados e outras informações sobre o sistema municipal de educação, sempre que necessário;
- c) acompanhar a execução do plano de trabalho, monitorando a transferência e implantação da produção científica e tecnológica nas políticas públicas educacionais da SME;
- d) garantir as condições de trabalho dos cursistas, profissionalmente vinculados à SME, necessárias para a devida e qualificada participação nas atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação e da consolidação do Observatório da Educação.
- e) articular com as escolas envolvidas, reuniões e agendas relativas ao projeto;
- f) liberar, nas condições estabelecidas pelos normativos legais da SME, os recursos selecionados por meio de Chamada Pública, para desenvolver as atividades do projeto de pesquisa, condicionadas a prestação de contas da parcela anterior.
- g) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.

- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo.

## **II. COMPETE À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ:**

- a) conduzir, com a gestão da PRPPG (Pró-reitora de Pesquisa e Pós – Graduação) e coordenações acadêmicas, os processos para a oferta e condução acadêmica (seleção, matrículas, disciplinas, exames, dissertações, teses, qualificações, dentre outros elementos e etapas das pós-graduações), segundo as normativas pertinentes, dos cursos de pós-graduação em que as vagas são ofertadas;
- b) fortalecer a presença da UFC no Programa Observatório da Educação, com a mediação do Centro de Excelência em Políticas Educacionais;
- c) conferir suporte institucional à execução do plano de trabalho, especialmente nas gestões acadêmica e financeira, tanto no âmbito interno quanto na cooperação com os partícipes e com a CAPES;
- d) prover as condições acadêmicas para executar o projeto na sua integridade;
- e) destinar espaço físico e infraestrutura adequada ao funcionamento do projeto nos campi sob administração da Universidade Federal do Ceará
- f) disponibilizar docentes para atuação nas diversas etapas e funções do projeto;
- g) indicar a equipe responsável pela execução do projeto
- h) zelar pela execução financeira e pedagógica do projeto de acordo com as normas da Administração Pública e os critérios definidos para instituição parceira;
- i) encaminhar, conforme previsto no plano de trabalho, relatórios parciais de desenvolvimento das pesquisas e de desempenho acadêmico dos auxiliares de pesquisas selecionados por chamada pública específica para esse fim;

## **III - COMPETE À FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA:**

- a) prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFC, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- b) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação,

- apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- c) responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
  - d) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto
  - e) responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
  - f) respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
  - g) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
  - h) responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
  - i) observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, relativos a Licitações e Contratos;
  - j) ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto
  - k) apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3ºA, da Lei 8.958/94 (Incluído pela Lei 12.863/2013);
  - l) sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência do convênio, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do convênio e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.
  - m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes

#### **CLAUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes devem observar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob pena de responsabilidade a quem der causa pelo seu descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza até dezembro de 2025, podendo ser renovado, se do interesse das partes, sendo necessária para tanto, a manifestação dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final de vigência.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor global do convênio é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) mediante a liberação de 04 (quatro) parcelas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

6.2. A título de contrapartida, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC promoverá a qualificação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação com 189 vagas de mestrado.

6.3. As parcelas do presente Convênio serão pagas, conforme a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Cronograma</b>	<b>Valor</b>
<b>1ª</b>	JULHO /2022	R\$ 1.783.560,63
<b>2ª</b>	ABRIL/2023	R\$ 1.904.418,88
<b>3ª</b>	ABRIL/2024	R\$ 967.138,34
<b>4ª</b>	ABRIL/2025	R\$ 644.882,15
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.300.000,00</b>

6.4 As despesas com o presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	de	Indicador de uso	Fonte de Recurso

--	--	--	--

**Parágrafo Único** - A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INTERVENIENTE elaborará e apresentará à CONCEDENTE, relatório final circunstanciado, ao fim do prazo de execução deste Convênio, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos da avaliação da execução do Convênio, das análises gerenciais cabíveis, notas fiscais, recibos, extrato bancário, demais documentos necessários e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE poderá exigir a qualquer tempo, inclusive após o fim do período de execução, que a CONVENIADA e a INTERVENIENTE forneçam informações e documentos complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos Relatórios.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO GESTOR CONTRATUAL**

A gestão do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, pela Sra. Germânia Kelly Ferreira de Medeiros, cargo coordenadora do polo UAB de Fortaleza, matrícula nº 121785, especialmente designada para este fim pela CONVENIENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA OU RESCISÃO**

O Presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME no Diário Oficial do Município de Fortaleza, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Fica assegurada à SME a prerrogativa de gerenciar a execução do convênio diretamente.
- 11.2. Os casos omissos neste instrumento serão decididos em comum acordo entre as partes, no âmbito administrativo.
- 11.3. Ficam vedadas:
- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
  - b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
  - c) Realização de despesa anterior ou posterior à vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Ceará, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este Instrumento, não resolvidas no âmbito administrativo.

Assim, formalmente acertadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual qual teor forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

**Fortaleza-CE, de            junho de 2022**